

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Newfoundland Iron Gestora de Recursos Ltda. e Newfoundland Malibu Gestora de Recursos Ltda. (“Instituições”)

Código: Administração de Recursos de Terceiros, vigente até 01 de outubro de 2023 (“Código de ART”)

Data da assinatura: 09/02/2024

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO¹: Instituição prestadora de serviços de gestão de recursos de terceiros. Indícios de descumprimento ao Código de ART. Os indícios de descumprimento identificados referem-se ao processo de monitoramento do enquadramento de veículos de investimento sob sua gestão².

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de ART por parte das Instituições; e
- 2) As Instituições colaboraram com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de termo de compromisso no âmbito de forma antecipada.

A celebração de termo de compromisso antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

¹ A celebração do Termo de Compromisso não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

² O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.



Compromissos assumidos: (i) encaminhar evidências da implementação, bem como encaminhar após o envio da implementação de que trata o presente item, evidências de pleno cumprimento de cada um dos referidos subitens: (1) implementar os controles de monitoramento de enquadramento periódico para todos os tipos de fundos sob gestão, considerando as regras estabelecidas (a) no regulamento, (b) na classificação ANBIMA dos fundos; e (c) regulação vigente, além de gerar relatórios diários com o resultado deste acompanhamento, sendo certo que, as definições do processo de enquadramento devem ser formalizadas em políticas de controle interno, inclusive com organograma com indicação das pessoas dedicadas às atividades de controles internos; e (2) implementar o processo de análise pré-trade de enquadramento das Instituições de forma independente do processo realizado pelas administradoras dos fundos sob gestão, considerando as regras estabelecidas (a) nos respectivos regulamentos, (b) na classificação ANBIMA dos fundos e (c) na “Resolução CVM nº 175” (“RCVM 175”), incluindo a consolidação das aplicações dos fundos investidos, quando geridos por gestoras ligadas, evitando assim o desenquadramento ativo dos fundos; (ii) promover treinamento para os colaboradores envolvidos na atividade de enquadramento, incluindo os diretores estatutários responsáveis pelas atividades de gestão de recursos de terceiros, contendo, no mínimo, conteúdo sobre (a) a RCVM 175, especialmente sobre as responsabilidades dos gestores de recursos e os novos limites de exposição para todos os tipos de fundos que as Instituições atuam, e (b) todas as obrigações constantes no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, bem como nos normativos aplicáveis da ANBIMA, principalmente referente às responsabilidades das Instituições como gestores de recursos de terceiros; e (iii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

